Tenho a satisfação de participar a V. Mce que Sua Magestade o Imperador Reconhecendo que o ordenado de dois contos e quatrocentos mil reis que a V. Mce competia pelo logar de Encarregado de Negocios não póde ser sufficiente para o devido tratamento e subsistencia de um Empregado do Governo Imperial em Paiz Estrangeiro e remoto: e principalmente Desejando o Mesmo Augusto Senhor Fazer-lhe mercê, Houve por bem elevar o mesmo Ordenado a quatro contos de reis.

Cumpre-me outrosim participar-lhe que este Ordenado lhe será pago em Londres pelos Correspondentes do Banco do Brasil n'aquella Praça, sendo esta a via por que d'ora em diante se farão taes pagamentos em geral a todos os Empregados Diplomaticos, como V. Mce verá da Portaria inclusa por copia.

Deus Guarde a V. Mce. Palacio do Rio de Janeiro em 25 de Agosto de 1824

Luiz Jce de Carvalho

Snr Domingos Borges de Barros

Para o Ministro dos Negocios da Fazenda

Tendo S. M. o Imperador Determinado, por Portaria de 24 de Abril de 1823, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Prezidente do Thezouro Publico procurasse estabelecer na Praça de Londres, ou em outra qualquer que mais convieste, hum Credito preciso para os pagamentos dos Ordenados dos Empregados Diplomaticos deste Imperio nas diversas Cortes Estrangeiras, quer fosse por via de alguma Casa Commercial, quer por transacção como Banco Nacional; E tendo parecido a S. M. I. nas actuaes circumstancias, mais acertado, que os ditos pagamentos dos Ordenados dos Empregados Diplomaticos, já nomeados, e que para o diante o forem, sejão feitos geralmente em Londres, pelos Correspondentes do Banco deste Imperio n'aquella Praça, Mandada pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, que o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Prezidente do Thezouro Publico, expeça as Ordens convenientes aos Directores do Banco do Brazil, para que executem esta Imperial Determinação, por meio dos referidos Correspondentes; devendo estes ficarem na intelligencia que todos os Quarteis adiantados que receberem, alguns dos mesmos Diplomaticos no Thezouro Publico, deverão ser descontados pelos que forem

vencendo, deduzindo-se destes a quinta parte na occasião do pagamento. Paço em 20 de Agosto de 1824 = Luiz José de Carvalho e Mello =

Luiz Monteiro Lima Alvares e Silva